



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEMM 1052/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 85/2019 - Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia - 16/12/2019 das 16:10 as 18:00

Decisão: CEEMM 1052/2019

Referência: 4520103/2019 - Auto: 24174116/2019

Interessado: USINA ESTIVAS LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Mecânica E Metalurgia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 16 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcio Jose Sa Dantas Luz, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que nos termos do inciso III do art. 9º da Resolução CONFEA Nº 1.025, de 2009, a ART de cargo ou função é aquela relativa ao vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função técnica; Considerando, segundo o art. 43 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que o vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade; Considerando que foi anexada a ART de nº RN20190300407, registrada em 08/11/2019, que acabou por regularizar a infração, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração (dada em 30/10/2019); Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois o registro da ART nº RN20190300407 se deu em data posterior à autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.627/2019 - ATE; Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica USINA ESTIVAS LTDA, CNPJ nº 31.168.247/0001-45, para no mérito dar-lhe provimento parcial. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24174116/2019, com o pagamento da multa pelo seu **VALOR MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com a ART de nº RN20190300407, contudo em data posterior à lavratura do auto de infração. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24174116/2019 do(a) interessado(a) Usina Estivas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Milano Jose De Freitas**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Fabrício José Nóbrega Cavalcante, José Estanislau Moreira Júnior, Marcio Jose Sa Dantas Luz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 16 de dezembro de 2019.

MILANO JOSE DE FREITAS
Coordenador da Reunião